



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.418, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira de rodas nas escolas públicas e privadas do município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Município de Linhares ficam obrigadas a disponibilizar cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, destinada ao deslocamento de pessoa com deficiência ou pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei pelos estabelecimentos privados implicará em:

I – notificação para a aquisição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias; e

II – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades de Referência do Município de Linhares (URML), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

